



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF

(Processo Administrativo nº 07.026.212144/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresas especializadas para fornecimento de uniformes e calçados para utilização pelos agentes fiscais, da Gerência de Fiscalização – GFI/SFT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e para uniformização e padronização dos colaboradores da Secretaria de Relações Institucionais – SRI em dias de eventos, conforme detalhamento contido neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Uniformes Camisetas SRI		Unidade Unidade	129 + 103 = 232	R\$ 31.655,00 R\$ 34.712,00 R\$ 33.859,60	R\$ 33.408,87
2	Calçados		Unidade	18	R\$ 6.431,31 R\$ 6.431,00 R\$	R\$ 6.522,41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

					6.704,91	
--	--	--	--	--	----------	--

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Fornecimento de uniformes e calçados por empresas especializadas, com a obrigatoriedade de tirar as medidas de cada colaborador, antes da confecção, conforme abaixo, e em conformidade com seus anexos, partes integrantes deste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
CAMISAS FISCALIZAÇÃO		
1	Camisas manga longa masculino, na cor azul marinho, com bordado da logomarca no bolso esquerdo, confeccionada em tecido de 100% algodão, liso, com tamanhos, conforme Anexo I.	20
2	Camisas manga $\frac{3}{4}$ feminina, na cor azul marinho, com bordado da logomarca no bolso esquerdo, confeccionada em tecido de 100% algodão, liso, com tamanhos, conforme Anexo II.	03
3	Camisas manga curta masculina, na cor azul marinho, com bordado da logomarca no bolso esquerdo, confeccionada em tecido de 100% algodão, liso, com tamanhos, conforme Anexo III.	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4	Camisas pólo masculina, na cor azul marinho, com bordado da logomarca no bolso esquerdo e também bordado nas costas. Modelagem reta, manga curta e fechamento na vista por botões, confeccionada em malha piquet, 100% algodão, com tamanhos e especificações conforme Anexo IV.	24
5	Camisas pólo feminina, na cor azul marinho, com bordado da logomarca no bolso esquerdo e também bordado nas costas. Modelagem reta, manga curta e fechamento na vista por botões. Confeccionada em malha piquet, 100% algodão, com tamanhos e especificações conforme Anexo IV.	5
6	Casacos corta vento, tecido nylon na cor azul marinho, modelo CREA/MT, adaptado para o CREA/DF, de acordo com modelo anexo, orientações na confecção, conforme Anexo V.	12
7	Coletes Fiscalização, tecido Cedro Rip Stop 02816, modelo anexo. Deve ser adaptado para o CREA/DF, com sobrenome do agente fiscal e tipo sanguíneo, orientações na confecção, conforme Anexo VI.	12
CALÇAS		
8	16 calças tecido Cedro Rip Stop 02816 modelo masculino cargo. 4 calças tecido Cedro Rip Stop 02816 modelo feminino cargo, sendo 2 sarjas (calças tecido sarja com elastano, cor clara apresentada modelo feminino)	20
9	16 calças em sarja (calças tecido sarja com elastano, cor clara apresentada, modelo masculino cargo)	16
CALÇADOS		
10	Coturno de Segurança em Couro Preto Danúbio WVCG Linha Horizon de Amarrar –Bracol Ca:40872 Bota para uso ocupacional com fechamento em cadarço e confeccionada em vaqueta discovery preta. Forração interna na gáspea e forro do cano em nylon com	18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	excelente absorção de suor e solado poliuretano (PU) bidensidade e estabilizador de caminhada. Informações Técnicas: Cabedal: Confeccionado em vaqueta hidrofugada, couro com teor graxo 17/19 linhas, forração interna da gáspea em não tecido e forro do cano em tecido com alto poder de absorção de suor e permeabilidade;Biqueira: Biqueira de conformação em polipropileno;Solado: Biqueira de conformação em polipropileno;Palmilha: Palmilha de montagem em não tecido costurada com sistema strobel e sobrepalmilha em poliuretano de 8Mm;Cor: Marrom;Comprimento interno do calçado: 270 mm;Altura do cano: 120 mm;Peso por pé do calçado: 0,597kg Diferenciais: FORRAÇÃO INTERNA EM NYLON; Maciez e rápida secagem.COLARINHO SOFT; Tecido microperfurado e tecnologia.COURO HIDROFUGADO; Proteção do pé contra umidade.SOLADO BIDENSIDADE; Novo design mais resistência à abrasão.BIQUEIRA RESISTENTE; Com couro reforçado. Indicações:Lazer;Serviços em geral;Trekking;Construção civil;Administrativo;Automobilístico.Laudo Técnico: OB - Calçado ocupacional básico;E - Calçado com absorção de energia na área do salto;FO - Calçado com solado resistente ao óleo combustível;SRC-Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerina (óleo) modelo em Anexo X. Cores e tamanhos por quantidade especificados em Anexo VIII.	
CAMISAS SRI		
11	CAMISETA POLO, unissex, confeccionada em malha piquet, 100% algodão, com tecnologia anti-pilling. Modelagem reta, manga curta, fechamento com 03 abotoaduras. Personalização: Bordado da logomarca do CREA-DF no lado esquerdo. Cor da camiseta: Azul marinho Tabela de Tamanhos conforme Anexo X.	55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

	Modelo: 	
12	CAMISETA MALHA FRIA gola redonda, unissex, manga curta, composição material PV 67% Poliéster e 33% Viscose, anti-pilling, com bordado da logomarca do CREA-DF no lado esquerdo e com serigrafia silk-screen nas costas (palavra “PRODUÇÃO”). Cor da camiseta: Preto Tabela de Tamanhos conforme Anexo XI. Modelo: 	16
13	CAMISETA MALHA FRIA gola V, unissex, manga curta, composição material PV 67% Poliéster e 33% Viscose, anti-pilling, com bordado da logomarca do CREA-DF no lado esquerdo e com serigrafia silk-screen nas costas (palavra “PRODUÇÃO”). Cor da camiseta: Preto Tabela de Tamanhos conforme Anexo XII. Modelo:	32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se justifica em função da necessidade de utilização de uniformes e calçados pelos funcionários deste Conselho no seu horário de trabalho. Com efeito, o vigente Acordo Coletivo de Trabalho prevê em sua Cláusula Vigésima Primeira que quando exigido para prestação de serviço ou pela natureza do trabalho, o CREA-DF fornecerá uniformes (vestuários e calçados), sem ônus, aos seus trabalhadores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em item 01, 02 e 03 – Especificação Técnica do Objeto e Quantidade Mínima deste Termo de Referência, bem como no apêndice Estudo Técnico Preliminar.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante modalidade dispensa de licitação em sua forma eletrônica. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente modalidade e contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, em remessa única, em dias úteis, durante o horário de expediente do CREA/DF, especificamente das 09h às 18h, na Sede do CREA/DF, situado na SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.390-010, mediante prévio agendamento, através dos telefones (61) 3961-2829 da Gerência de Fiscalização – GFI/SFT.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 6/29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2 *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.25 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 *O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.931,28 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Crea-DF, elemento de despesa.

Brasília, 5 de dezembro de 2025.

Gerência de Fiscalização – GFI

De acordo

Superintendência de Fiscalização e Técnica – SFT



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800
protocolo@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Fl. 17/29

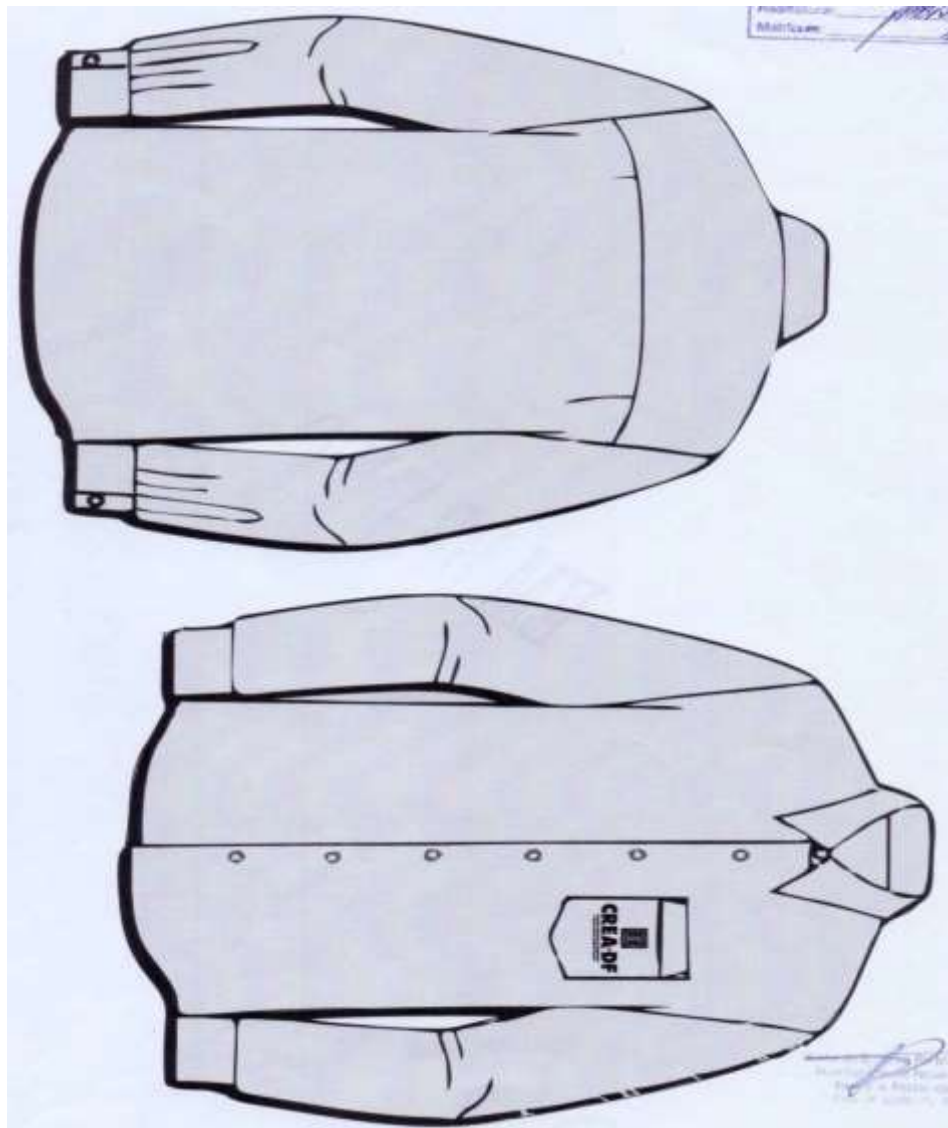


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

Camisa Manga Longa Masculina GFI/SFT



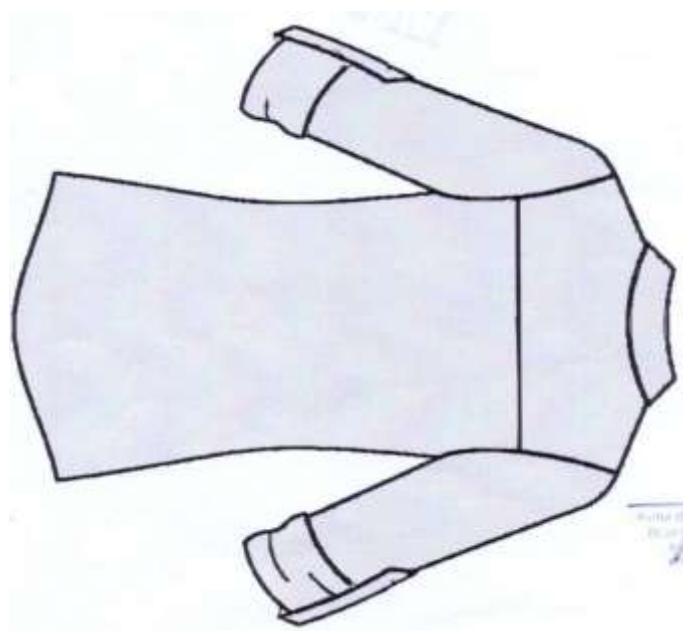
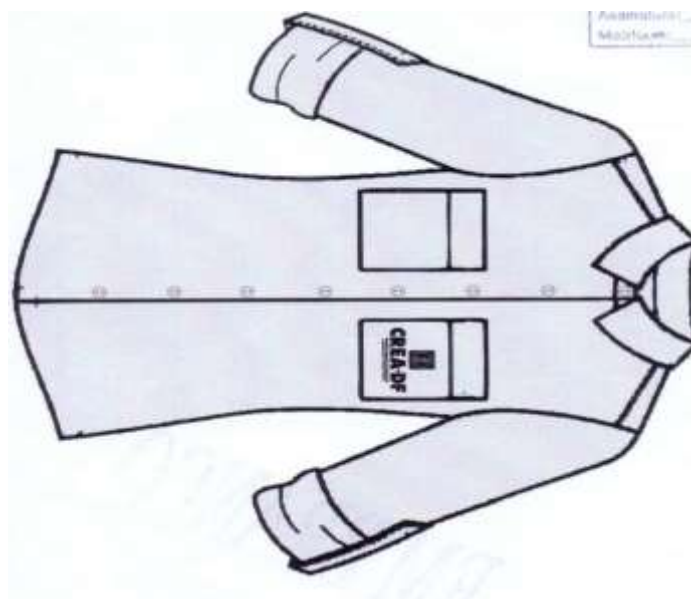


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II

Camisa Manga Longa Feminina manga 3/4 – GFI/SFT



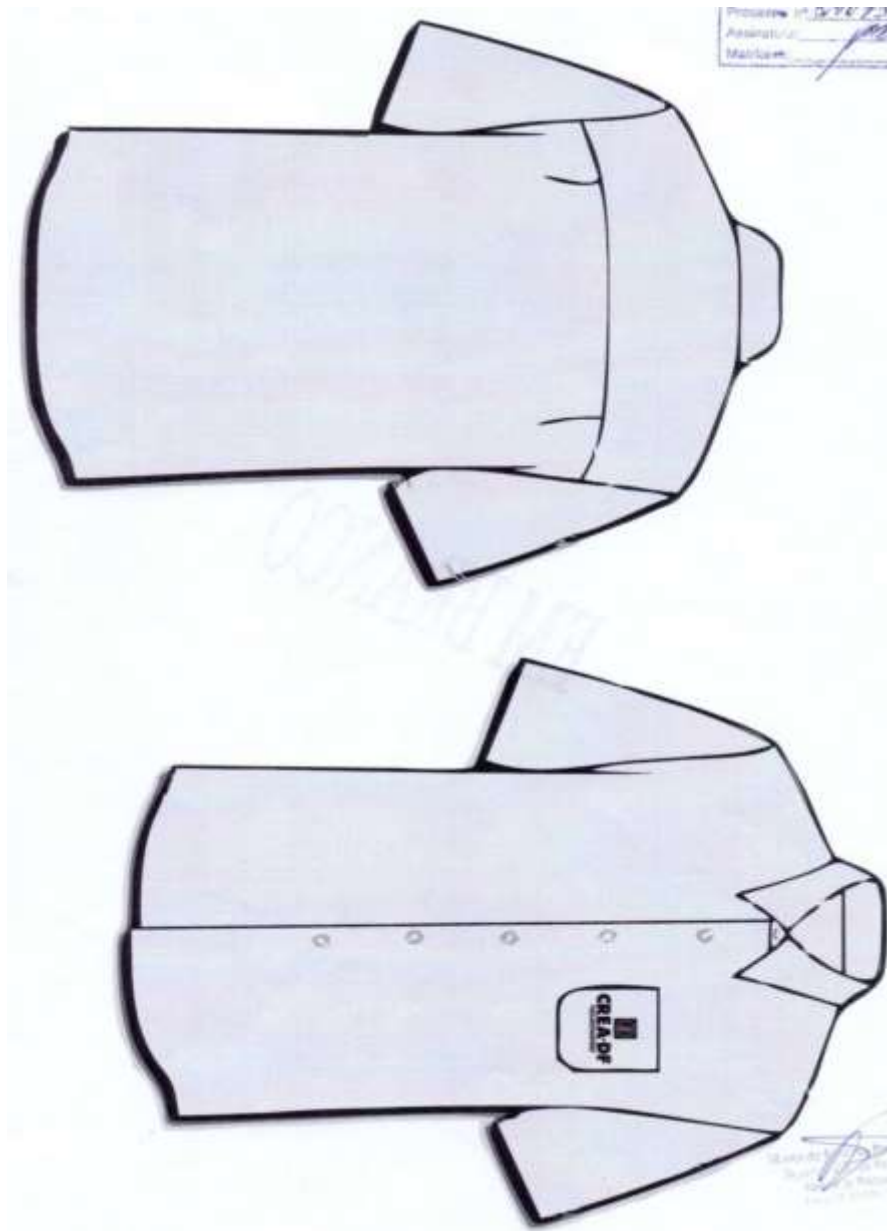


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III

Camisa Manga Curta Masculina GFI/SFT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO IV

Camisa Pólo Masculino-Feminina GFI/SFT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO V

CASACO CORTA-VENTO
Tecido nylon, na cor azul marinho





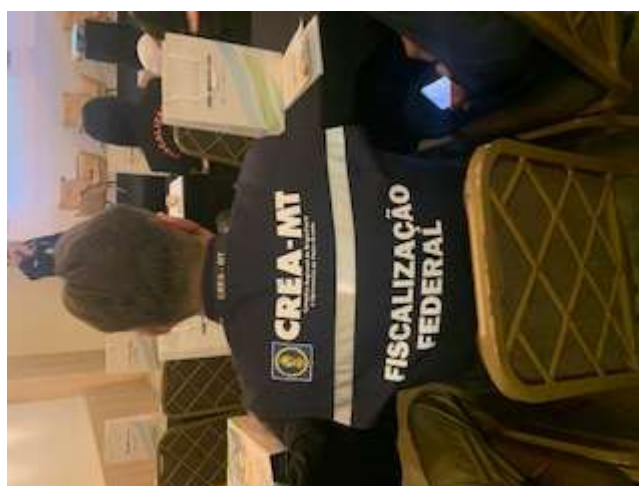
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO VI

Coletes Fiscalização

Deve ser adaptado para o CREA/DF, com sobrenome do agente fiscal e tipo sanguíneo - Tecido Cedro Rip Stop 02816.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO VII

Uniformes - Consolidação da Demanda

Nome do fiscal / apoio	Camisas						Calçados	
	Manga Longa		Manga Curta		Polo			
	Taman ho	Quantid ade	Taman ho	Quantid ade	Taman ho	Quantid ade	Nº	Qua nti dad e
Alcebíades Souza	G	0	G	2	G	5	40	2 pares
Anderson Abadio de Oliveira Lopes Lima	GG	4	GG	1	GG	2	43	2 pares
Celcimar Carvalho	G	2	G	3	G	2	39	2 pares
Djalma Matias	P	2	P	3	M	2	40	2 pares
Jeová Nogueira	GG	3	GG	2	GG	2	43	2 pares
José da Silva	P	3	P	2	M	2	39	2 pares
Joabley Woshiton Lopes Santana	G	3	G	1	G	3	41	2 pares
Wagner Sales Coutinho	GG	2	GG	3	GG	2	42	2 pares
Silvina Porto	G manga 3/4	2			G	5	34/35	2 pares
Colaboradores	P manga ¾ feminin a	1			P e M 2 P feminin a e 2 M masculi na	2 + 2 = 4		
TOTAL GERAL		22		17		29		18
Casacos (Tirar medidas)		12						
Coletes (Tirar medidas)		12						
TOTAL GERAL		24						
Uniformes			Tamanho		Quantidade		Total	
Calça masculina			DMM (40)		4		36	
			JSS (42), ASS (42)		8			
			JWL (44), CSC (44)		8			
			AAO (46), JMN (46), WSC (46)		12			
Calça feminina			SSP (44)		4			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO VIII

Calçados - Similar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO IX

Calçados/Masculino – Consolidação

ITEM	Agente Fiscal	Tamanho	Quantidade	Total
Calçados	ASS	40	2 pares	16 pares
	AAO	43	2 pares	
	CSC	39	2 pares	
	DMM	40	2 pares	
	JMN	43	2 pares	
	JSS	39	2 pares	
	JWL	41	2 pares	
	WSC	42	2 pares	

Calçados/Feminino - Consolidação

ITEM	Agente Fiscal	Tamanho	Quantidade	Total
Calçados	SSP	34/35	2 pares	2 pares





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO X

CAMISAS SRI – POLO AZUL MARINHO



ITEM 11	
GOLA POLO AZUL MARINHO	
TAMANHO	QUANTIDADE
PP	4
P	6
M	10
G	20
GG	6
G1	5
G2	2
G3	2
TOTAL	55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO XI

CAMISAS SRI – MALHA FRIA GOLA REDONDA



ITEM 12	
MALHA FRIA GOLA REDONDA	
TAMANHO	QUANTIDADE
PP	
P	
M	
G	8
GG	
G1	
G2	4
G3	4
TOTAL	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO XII

CAMISAS SRI – MALHA FRIA GOLA V



ITEM 13 MALHA FRIA GOLA V	
TAMANHO	QUANTIDADE
PP	8
P	8
M	4
G	12
GG	
G1	
G2	
G3	
TOTAL	32